



**PROJETO DE LEI Nº 057 DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

**Aprovado por unanimidade**

16/08/22  
Odete Bassani  
Presidente

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PISO DO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, BEM COMO ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.807 DE 18 DE JUNHO DE 2014 QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FAGUNDES VARELA.

**Art. 1º** A presente lei regulamenta os termos previstos na Emenda Constitucional 120/2022 criando procedimentos próprios relativos à transferência de dois salários mínimos nacionais da União para os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias.

**Art. 2º** O Município garantirá aos agentes alcançados pelos benefícios da presente lei o repasse integral do montante destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional.

**Parágrafo Único.** Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC 101/00, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

**Art. 3º** O pagamento de insalubridade para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias deverá estar condicionado à constatação de atividade efetivamente submetida à contato permanente com situações insalubres, em caráter continuado, bem como contato com agentes biológicos e infecciosos que comprovadamente coloquem em risco a saúde do servidor.

**Art. 4º** Altera o Padrão de Vencimento do cargo abaixo, previsto no Artigo 4º da Lei Municipal 1.807, de 18 de junho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º...

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Agente de Combate a Endemias	01	9.A

[...]"

**Art. 5º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.807, de 18 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Fagundes Varela.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de maio de 2022.

**PROTOCOLO GERAL**

Livro

Nº 057 Fis. nº 02/1103 nº 0

Entrada em: 12/08/2022

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Fagundes Varela, 12 de agosto de 2022.

**NELTON CARLOS CONTE**  
Prefeito Municipal

Com esta ação que cumpre o dever dos honoráveis membros do Poder Legislativo Municipal, oportunizando um bom encaminhamento, encaminhamos este Projeto de Lei que visa regulamentar o piso dos profissionais Agentes de Combate a Endemias. O Projeto de Lei também solicita autorização para alterar a Lei nº 1.807/2014, o qual estabelece o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais de Fagundes Varela.

Justifica-se esta medida em razão da publicação pelo Congresso Nacional da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2017, a qual incluiu os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 145 da Constituição Federal. Tal Emenda Constitucional versa sobre a responsabilidade financeira da União perante o SUS, no que diz respeito à remuneração dos profissionais que exercem o cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

Logo, para adotar o vencimento do cargo de Agente de Combate a Endemias que, conforme a EC nº 120 não poderá ser inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou seja, R\$ 2.424,00, é necessário que seja realizada uma alteração no Plano de Cargos dos Servidores do Município de Fagundes Varela.

Referida alteração se dá de acordo com o Padrão de Vencimento, bem como o respectivo coeficiente. De forma que a remuneração destes profissionais atenda à exigência de 2 (dois) salários mínimos, faz-se necessário enquadrá-los no novo Padrão de Vencimento e também em seu coeficiente. Visto que o Salário de Referência do município atualmente ultrapassa a quantia de R\$ 657,96, ao dividir o valor de R\$ 2.424,00 pelo Salário de Referência, chega-se ao coeficiente de 3,684.

Esclarecemos que na Sessão do dia 19/07/2022 foi enviado o Projeto de Lei nº 049, que solicita alteração apenas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde. Na exposição de motivos explicamos as alterações referentes ao cargo de Agente de Combate a Endemias somente seriam enviadas à Câmara após nomeação do servidor efetivo para o cargo. Contudo, entendimento da Assessoria Jurídica Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste (AMESNE) emitido por meio de parecer, qual se encontra disponível para consulta junto ao RH da Prefeitura Municipal e que foi posterior ao envio do Projeto de Lei, significou que o reajuste deveria ser feito também ao Agente de Combate a Endemias mesmo que o ocupante do cargo não seja de caráter efetivo, motivo pelo qual estamos enviando o Projeto de Lei nesta Sessão.

Diante do acima exposto, solicitamos aos nobres Vereadores apreciação e consequente aprovação do Projeto de Lei.

Fagundes Varela, 12 de agosto de 2022.

**NELTON CARLOS CONTE**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 057 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

É com satisfação que cumprimentamos os eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhados este Projeto de Lei que visa regulamentar o piso dos profissionais Agentes de Combate a Endemias. O presente Projeto de Lei também solicita autorização para alteração na Lei nº 1.807/2014, o qual estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Fagundes Varela.

Justifica-se este pedido tendo em vista a promulgação pelo Congresso Nacional da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, a qual incluiu os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal. Tal Emenda Constitucional versa sobre a responsabilidade financeira da União perante o SUS, no que diz respeito à remuneração dos profissionais que exercem o cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

Logo, para adequar o vencimento do cargo de Agente de Combate a Endemias que, conforme a EC nº 120 não poderá ser inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou seja, R\$ 2.424,00, é necessário que seja realizada uma alteração no Plano de Carreira dos Servidores do Município de Fagundes Varela.

Referida alteração se dá no que diz respeito ao Padrão de Vencimento, bem como seu respectivo coeficiente. De forma que a remuneração destes profissionais atenda à exigência de 2 salários mínimos, faz-se necessária enquadrá-la em um Padrão de Vencimento e também em seu coeficiente. Visto que o Salário de Referência do município atualmente perpassa a quantia de R\$ 697,96, ao dividir o valor de R\$ 2.424,00 pelo Salário de Referência, chega-se ao coeficiente de 3,1864.

Esclarecemos que na Sessão do dia 19/07/2022 foi enviado o Projeto de Lei nº 049, que solicita alteração apenas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde. Na exposição de motivos explicamos que as alterações referentes ao cargo de Agente de Combate a Endemias somente seriam enviadas à Câmara após nomeação de servidor efetivo para o cargo. Contudo, entendimento da Assessoria Jurídica e Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste (AMESNE) emitido por meio de parecer, qual se encontra disponível para consulta junto ao RH da Prefeitura Municipal e que foi posterior ao envio do Projeto de Lei, elucidou que o reajuste deveria ser feito também ao Agente de Combate a Endemias mesmo que o ocupante do cargo não seja de caráter efetivo, motivo pelo qual estamos enviando o Projeto de Lei nesta Sessão.

Diante do acima exposto, solicitamos aos nobres Vereadores apreciação e consequente aprovação do Projeto de Lei.

Fagundes Varela, 12 de agosto de 2022.

  
NELTON CARLOS CONTE  
Prefeito Municipal